

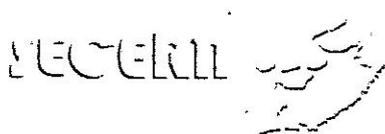
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

FUNDADO EM 15 DE NOVEMBRO DE 1932
Reconhecido nos termos do Dec. 1402 de 20 de
Outubro c/ Carta Sindical expedida à 28/11/1941

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE.**

Aos Sete dias do mês de março de dois mil e cinte e cinco, a partir das dezoito horas, em primeira convocação e as dezenove em segunda convocação, realizou-se na sede do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Assembléia Geral Ordinária, reuniram-se os integrantes da categoria do Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio no estado do Rio Grande do Norte, conforme edital publicado no jornal AGORARN no dia 22 de fevereiro de 2025, para discutir e deliberar a seguinte ordem do dia: **a) Aprovação da pauta de reivindicação para a Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026; b) Autorização do desconto da Contribuição Negocial, na forma dos artigos 513, 578 e seguintes da CLT, conforme decidido pelo STF- Supremo Tribunal Federal, no tema 935. ; c) Eleição da comissão de negociação com amplos poderes para celebrar a referida Convenção; d) Paralisação coletiva dos trabalhos (greve); e) Autorização para se instaurar Dissídio Coletivo ao fracassar a negociação;** A Sra. Daniele Herculano da Silva fez a leitura do edital de convocação da Assembléia e em seguida colocou em discussão o item a, lendo as cláusulas propostas pela diretoria do sindicato que após diversas discussões comentários alterações e acréscimos se chegou a uma proposta definitiva de pauta de reivindicação a ser apresentada ao sindicato patronal, composta das cláusulas seguintes: 01 – CORREÇÃO SALARIAL: Em 1º de Abril de 2025, os salários de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, integrantes da categoria profissional dos empregados no comércio e os que integram esta categoria por atividade similar ou conexas na base territorial do Rio Grande do Norte, serão reajustados pelo percentual de 12%(doze por cento), referente as perdas salariais. 02 – PISO SALARIAL: a título de Piso Salarial, a partir do mês de abril de 2025, fica assegurado aos trabalhadores o salário correspondente a R\$1.800,00 (hum mil e oitocentos reais). Parágrafo único- Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de sua função, nas empresas integrantes da categoria econômica, por salário inferior ao Piso Salarial ora especificado. 03 – PRODUTIVIDADE: Fica assegurado o percentual de 5%(cinco por cento), relativo à produtividade pelo crescimento econômico do Rio Grande do Norte, segundo as últimas informações disponíveis pelo IBGE. 04 –PLANO DE SAÚDE: Todas as empresas que tenham acima de 20(vinte) trabalhadores se obrigam a fazer um plano de saúde familiar, gratuitamente, para os seus empregados, com assistência médica e odontológica em geral, cirurgias gerais e dermatológicas. 05 –CESTA BÁSICA: A título de cesta básica, os empregadores garantirão a todos os seus empregados, no 5º (quinto) dia útil de cada mês, gratuitamente, a importância de R\$143,18(cento e quarenta e três reais e dezoito centavos), com 12 produtos. 06 – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar dos seus empregados pertencentes à categoria profissional, **sindicalizados ou não**, a importância correspondente a 25,00 (vinte e cinco reais) sendo recolhido no mês de abril de 2025, em favor do sindicato profissional conveniente, de acordo com a deliberação da assembléia geral Ordinária. Parágrafo único: Fica assegurado aos trabalhadores integrantes da categoria profissional conveniente, o direito de oposição manifestada perante a empresa no prazo de até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, nos termos do Tema 935, do STF. 07 –RELAÇÃO DE

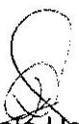


**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

FUNDADO EM 15 DE NOVEMBRO DE 1932
Reconhecido nos termos do Dec. 1402 de 20 de
Outubro c/ Carta Sindical expedida à 28/11/1941

EMPREGADOS: As empresas encaminharão ao sindicato dos empregados, a relação dos empregados abrangidos pelo desconto da taxa Negocial com o respectivos dados de cada empregado, juntamente com o comprovante do recolhimento bancário dos referidos descontos. 08 –GARANTIA GERAL DE EMPREGO: Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após os primeiros 90(noventa) dias de contrato, os empregados não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico, financeiro. 09 –AÇÃO DE CUMPRIMENTO – LEGITIMIDADE PROCESSUAL: Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical convenente, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente da relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer uma das cláusulas desta Convenção. 10 –DIVERGÊNCIAS: As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção, ora dirimidas pela Justiça do Trabalho. 11 –PENALIDADES: Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente Convenção, ficam fixadas as seguintes penalidades: a) multa de um piso salarial, aplicável em dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção, que reverterá em favor do sindicato e dos empregados) multas, juros de mora e correção monetária no caso de não recolhimento das mensalidades sindicais e taxa assistencial estabelecidas nesta Convenção, nos termos do artigo 600, da CLT. 12 – PRORROGAÇÃO E REVISÃO DESTA CONVENÇÃO: A prorrogação da presente Convenção , a revisão total ou parcial de seus dispositivos e os direitos e deveres dos empregados e dos empregadores, obedecerão o disposto na legislação vigente. 13 –ABRANGÊNCIA: a presente Convenção se aplica todos os empregados no comércio alcançados pela base territorial do Sindicato Convenente. 14 –BENEFICIO/AUXILIO SAÚDE: Manutenção e Ampliação dos serviços já existentes na clausula, visando qualidade de vida para todos os empregados. 15 – VIGÊNCIA: A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12(doze) meses, com início em 01 de abril de 2025 e término em 31 de Março de 2026. Em seguida foi aberta a discussões sobre o item “a” e “b” da pauta da Assembléia que foi avaliada e logo após, sem nenhuma objeção, foi colocada em votação e, por unanimidade dos presentes, foi aprovada. Dessa mesma forma o Sr. Marcos Aurelio Lins de Paiva, colocou em discussão o item “c” da pauta da Assembléia que por não haver após as colocações e análises, nenhuma opinião em contrário foi posta em votação e aprovada por unanimidade dos presentes. Também aprovada por unanimidade foram os itens “d”, e “e”. Após cumprida todas as formalidades e concluídos os trabalhos, 20:15 hrs foi lavrada esta ata que lida e aprovada foi assinada por mim, Daniele Herculano da Silva e pelo vice presidente desta entidade sindical o Sr. Marcos Aurelio Lins de Paiva.

Natal, 07 de março de 2025.


Daniele Herculano da Silva
Secretária


Marcos Aurelio Lins de Paiva
Vice Presidente